

Por acórdão mal fundamentado, Barroso absolve acusada de tráfico

08/11/2022

Devido à falta de fundamentação idônea para a condenação, o ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, restabeleceu uma sentença que absolveu uma mulher da acusação de tráfico de drogas.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Luis Roberto Barroso,
relator do Habeas Corpus no Supremo

Ela foi denunciada pelo tráfico de 12,6 gramas de crack e 4,6 gramas de maconha. Inicialmente, a Vara Criminal de José Bonifácio (SP) considerou que não havia provas suficientes do delito e a absolveu.

O juízo de primeiro grau levou em conta que o namorado da ré assumiu a propriedade exclusiva dos entorpecentes. Além disso, havia dúvidas se ela de fato residia no mesmo local e mantinha vínculo com o outro réu para fins de tráfico.

O Ministério Público, então, recorreu da sentença e a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a mulher a cinco anos de prisão em regime fechado.

A defesa, feita pelo advogado **Lucas Leal de Freitas**, interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, mas a corte negou a reconsideração. Em seguida, foi impetrado Habeas Corpus no STF.

Barroso examinou o acórdão do TJ-SP e não encontrou "o cumprimento do dever de fundamentação das decisões judiciais", especialmente para afastar a conclusão de "ausência de prova idônea e suficiente para a condenação da acusada".

O relator ressaltou que a paciente é primária, tem bons antecedentes e foi acusada de tráfico de uma "reduzida quantidade de drogas".



**Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 221.201**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-08/acordao-mal-fundamentado-barroso-absolve-acusada-traffic/>